

- Considerando a PORTARIA GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

- Considerando a PORTARIA Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 23 de junho de 2025, que institui, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Programa Agora Tem Especialistas - Fazenda, destinado a pessoas jurídicas participantes do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, de que trata a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a PORTARIA Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

- Considerando a PORTARIA GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece as regras de adesão hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 combinada com o art. 72 da Medida Provisória nº 1.303 de 11 de junho de 2025, e que regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 10 da PORTARIA GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e a PORTARIA Conjunta Ministério da Fazenda/Ministério da Saúde nº 10 de 23 de junho de 2025.

- Considerando as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas, especificamente o componente de Créditos Financeiros, instituído pelo Ministério da Saúde para otimização da oferta de assistência especializada;

- Considerando o Ofício Circular nº152/2026 do Departamento de Estratégias para a Expansão e Qualificação da Atenção Especializada – DEEQA/E SAES/MS que atualiza o fluxo operacional, definição de teto e acompanhamento de propostas – Componente Crédito Financeiro – Programa Agora Tem Especialistas;

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º Homologar "Ad referendum" a matriz de ofertas proposta pelo proponente Hospital Porto Dias Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 84.154.608/0001-60, CNES Nº 2332809, localizado no município de Belém/PA, no âmbito do Componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialista.

Art. 2º Estabelecer o valor total de R\$ 1.391.361,84 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)/mês e de R\$ 16.696.342,08 (dezesesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos)/ano.

Art. 3º Fica definido que a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará – Gestão Estadual deterá 100% (cem por cento) da oferta de serviços vinculada a este montante financeiro, conforme pactuação em Grupo Condutor Estadual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 15 de junho de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução Nº 120, de 12 de junho de 2026.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação do SUS e,

- Considerando a PORTARIA SAES/MS nº 3.080, de 29 de julho de 2025, que estabelece as normas regulamentares para a habilitação e o registro de serviços que realizam Terapia Gênica (Zolgensma) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Considerando a PORTARIA GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS;

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana I nº 032, de 03 de junho de 2026, pela Comissão Intergestores Regional de Saúde (CIR Metropolitana I) que aprovou a Habilitação do Serviço de Terapia Gênica no Hospital Universitário João de Barros Barreto – HUIBB;

- Considerando a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) através do Ofício nº 509/2026 – GABS/SESMA, datado de 10 de junho de 2026;

- Considerando a manifestação e o parecer favorável do Departamento de Regulação da SESMA, bem como a formalização do pedido do Complexo Hospitalar Universitário da UFPA via Ofício - SEI nº 66/2026/SRAS/GASJBB/CHU-UFPA-HU Brasil;

- Considerando a Declaração de Compromisso assinada eletronicamente em 08 de junho de 2026 pela Gerência de Atenção à Saúde do HUIBB, atestando o cumprimento integral das exigências normativas da PORTARIA SAES/MS nº 3.080/2025;

- Considerando que a habilitação do serviço no HUIBB representa uma medida estratégica crucial para sanar o vazio assistencial e reduzir as iniquidades históricas no acesso a biotecnologias de alta complexidade na Região Norte do Brasil;

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA em Reunião Ordinária do dia 11 de junho de 2026. Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Habilitação do Serviço de Terapia Gênica no Hospital Universitário João de Barros Barreto – HUIBB, pertencente ao Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA/EB-SERH), sob CNPJ 15.126.437/0037-54, localizado em Belém/PA.

Art. 2º – O serviço destina-se ao tratamento assistencial de pacientes pediátricos diagnosticados com Atrofia Muscular Espinhal (AME) do tipo I com até 6 meses e 29 dias de idade, conforme os critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

Art. 3º – O custo referente a habilitação do serviço é de R\$ 42.614,40 (quarenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)/anuais e correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme discriminado no anexo desta Resolução.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 12 de junho de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 12 DE JUNHO DE 2026. ANEXO

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)	RECEITA ESTIMADA TOTAL
03.09.08.001-0	Procedimento - infusão de terapia gênica - onasemnogeno abeparvoveque	Custo hospitalar de R\$ 271,05 + Profissional R\$ 22,85 = 293,90 (12 procedimentos x o máximo de 8 pacientes nos 3 primeiros meses)	R\$ 28.214,40
06.03.09.001-0	Medicamento Hospitalar (Terapia Gênica) - Frasco 5,5 ml	R\$ 0,00 (Repasso federal direto)	R\$ 0,00
06.03.09.002-8	Medicamento Hospitalar (Terapia Gênica) - Frasco 8,3 mL	R\$ 0,00 (Repasso federal direto)	R\$ 0,00
08.02.01.015-6	Diária de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI II)	R\$ 600,00 (estimativa de 3 diárias para o máximo de 8 pacientes)	R\$ 14.400,00
RECEITA TOTAL ESTIMADA			R\$ 42.614,40

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução Nº 119, de 12 de junho de 2026.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

- Considerando a PORTARIA de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;

- Considerando o Ofício nº 110/2026/SMSNT do município de Nova Timboteua/PA que solicita aprovação de proposta de Aquisição de Unidade Móvel de Saúde Veículo Tipo Van com Acessibilidade (Agora Tem Especialistas), para atender diligência do Ministério da Saúde e viabilizar a aprovação de proposta cadastrada no Sistema INVESTSUS;

- Considerando a Resolução CIR Rio Caetés nº 9 de 02 de junho de 2026, que aprova Projeto de Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Veículo Tipo Van com Acessibilidade (Agora Tem Especialistas), contemplada em Emenda Parlamentar nº 50410003/Proposta nº 11790338000126002, no valor de R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais) destinada a atender o município de Nova Timboteua/PA;

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB N º 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo Art. 25, Parágrafo Único, alínea "d" define: "A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações...".(d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual".

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Rio Caetés nº 9 de 02 de junho de 2026.

Art. 2º - Aprovar o Projeto Técnico de Implantação do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo/ Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Veículo Tipo Van com Acessibilidade (Agora Tem Especialistas), do município de Nova Timboteua/PA.

MUNICÍPIO	PROPOSTA	EMENDA	OBJETO	VALOR
NOVA TIMBOTEUA	11790338000126002	50410003	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE (AGORA TEM ESPECIALISTAS),)	R\$ 304.600,00